AD&C
Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA A FORMAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO SERVIÇOS PARA ASSEGURAR A ADAPTAÇÃO URGENTE AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DOS PORTUGAL 2020 DA RESPONSABILIDADE DA AD&C PARA OPERACIONALIZAR DE IMEDIATO AS MEDIDAS DO PORTUGAL 2020 ADOTADAS PELO GOVERNO NO ÂMBITO DO CONTRIBUTO DO PT 2020 PARA DIMINUIR E MITIGAR OS IMPACTOS A NÍVEL ECONÓMICO E SOCIAL DA PANDEMIA SARS-COV-2 JUNTO DOS BENEFICIÁRIOS

CADERNO DE ENCARGOS

António José Costa Romenos Dieb

Digitally signed by António José Costa Romenos Dieb
DN: c=PT, o=Agência para o Desenvolvimento e Coesão IP, cn=António José Costa Romenos Dieb
Date: 2020.03.31 17:45:39 +01'00'

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto que tem por objeto a aquisição de serviços de para assegurar a adaptação urgente aos sistemas de informação dos Portugal 2020 da responsabilidade da AD&C para operacionalizar de imediato as medidas do Portugal 2020 adotadas pelo Governo no âmbito do contributo do PT 2020 para diminuir e mitigar os impactos a nível económico e social da pandemia SARS-CoV-2 junto dos beneficiários.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 d) A proposta;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
 f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo Agência, I.P. nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

O contrato tem a duração de 6 meses, em conformidade com o disposto na cláusula 8.ª do presente caderno de encargos, e inicia-se na data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Local da prestação dos serviços

A prestação dos serviços será efetuada na sede da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., doravante designada por Agência, I.P., na Avenida 5 de outubro, 153, em Lisboa, salvo situações previamente acordadas.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 a) Obrigação de efetuar, com rigor, competência e no calendário acordado, todas as tarefas necessárias que conduzam à execução dos trabalhos previstos na presente prestação de serviços.
 b) Obrigação de trabalhar em colaboração estreita com a equipa técnica de acompanhamento da Agência, I.P designada para este efeito,
 c) Informar e cooperar com o gestor do contrato.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à Agência, I.P. os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos serviços a entregar.
4. O adjudicatário é responsável perante a Agência, I.P. por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

a) Fase 1 – Alterações aplicacionais ao nível do SI FSE e BackOffice da Agência, I.P.;
b) Fase 2 – Alterações aplicacionais ao nível do SI FSE e BI FSE (1º Grupo);
c) Fase 3 – Alterações ao nível do BI FSE (2º Grupo)

Cláusula 8.ª

Prazo da prestação do serviço

O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na parte II do presente caderno de encargos, de acordo com o cronograma de trabalhos apresentado e aceite pela Agência, I.P., nas seguintes fases:

a) Fase 1 – A execução dos trabalhos previstos nesta fase não poderão ultrapassar o prazo de 1 (um) mês a contar da data da assinatura do contrato;

b) Fase 2 - A execução dos trabalhos previstos nesta fase não poderá ultrapassar o prazo de 3 (três) mês a contar da data da assinatura do contrato;

c) Fase 3 – A execução dos trabalhos previstos nesta fase não poderá ultrapassar o prazo de 6 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula 9.ª

Aceitação provisória

1. A aceitação provisória terá lugar depois de avaliadas e aceites pela Agência, I.P. os desenvolvimentos efetuados em cada uma das fases, de acordo com o definido na parte II deste caderno de encargos.
2. Para se verificar a aceitação provisória das fases é necessário que o adjudicatário execute corretamente, a nível de *software* aplicacional, as funcionalidades e os demais requisitos especificados na parte II deste caderno de encargos. Os testes de aceitação provisória serão efetuados no prazo de 5 (cindo) dias úteis a contar da data da disponibilização de cada fase para testes da equipa técnica da Agência, I.P., e entidades parceiras.
3. Se no prazo referido no número anterior os testes não tiverem sido executados no tempo e com os resultados acordados, por razões imputáveis ao adjudicatário, a Agência, I.P. poderá rescindir o contrato ou em alternativa exigir a continuação dos testes por um prazo máximo igual a duas vezes o estipulado, até que a sua execução satisfaça aqueles requisitos. Findo este novo prazo e não tendo os testes sido executados corretamente, poderá ser rescindido o contrato.
4. A partir da data da aceitação provisória, os sistemas deverão estar aptos a executar todas as funcionalidades previstas.
5. Após a verificação do resultado satisfatório dos testes, a Agência, I.P. lavrará um auto de aceitação provisória dos serviços, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na execução dos serviços.
6. A Agência, I.P. enviará ao adjudicatário o auto de aceitação provisória no prazo de 5 (cinco) dias a contar da aprovação do relatório de testes de aceitação provisória.

Cláusula 10.ª

Aceitação definitiva

1. Haverá lugar à aceitação definitiva das fases quando se verificar validação global dos sistemas, que ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a aceitação provisória.

2. Entende-se por validação, a verificação, por parte da Agência, I.P., do funcionamento regular do sistema, em condições normais de exploração, de modo a assegurar a execução das funcionalidades e os demais requisitos especificados na parte II deste caderno de encargos.

3. Após a verificação do resultado satisfatório dos testes finais e respetivo relatório, a Agência, I.P. lavrará um auto de aceitação definitiva dos serviços, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos.

4. A Agência, I.P. enviará ao adjudicatário o auto de aceitação definitiva no prazo de 5 (cinco) dias a contar da aprovação do relatório dos testes finais.

Cláusula 11.ª

Transferência da propriedade

1. Com o envio do auto de aceitação provisória a que se refere o n.º 6 da cláusula 8.ª, ocorre a transferência da posse e propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Após a aceitação definitiva dos desenvolvimentos ao abrigo da presente prestação de serviços, transferem-se integralmente para a Agência, I.P. todos os direitos relativos à respetiva utilização, incluindo *software* aplicacional e o respetivo código-fonte.

3. A Agência, I.P. detém os direitos de propriedade sobre os dados utilizados e/ou produzidos no âmbito da presente prestação de serviços.

4. O adjudicatário não poderá utilizar a favor de outras entidades e para os mesmos efeitos os documentos elaborados em execução do presente caderno de encargos.

Cláusula 12.ª

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Agência, I.P. em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 13.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica,

comercial ou outra, relativa à Agência, I.P., de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Agência, I.P. lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5. O dever de sigilo impõe-se, de igual modo, às entidades que assegurem a realização dos trabalhos objeto de subcontratação.

6. Como forma de publicidade dos serviços prestados, o adjudicatário só poderá fazer referência à Agência, I.P. mediante prévia autorização por escrito.

Cláusula 14.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a Agência, I.P. venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à

proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2. Com a celebração do contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a Agência, I.P. assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.

3. O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:

 a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente contrato.
 b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito.
 c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoas;
 d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o co-contratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
 f. Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) da Agência, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

4. O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.

5. As partes ficam desde já autorizados a comunicar o conteúdo do presente contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
6. Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que a Agência, I.P., no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.
7. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
8. O encarregado da proteção dos dados é a licenciada Ana Paula Figueiredo Duarte com o correio eletrónico: protecao.dados@adcoesao.pt, para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA, I.P.

Cláusula 16.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Agência, I.P. deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a 148.000,00 € (cento e quarenta e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Agência, I.P., incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas três fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 a) Fase 1 corresponde a:
 - 35% (trinta e cinco por cento) do preço da totalidade do contrato, mais IVA à taxa legal em vigor, com a respetiva aceitação definitiva nos termos da cláusula 10.ª;

b) Fase 2 corresponde a:

- 45% (quarenta e cinco por cento) do preço da totalidade do contrato, mais IVA à taxa legal em vigor, com a respetiva aceitação definitiva nos termos da cláusula 10.ª;

c) Fase 3 corresponde a:

- 20% (vinte por cento) do preço da totalidade do contrato, mais IVA à taxa legal em vigor, com a respetiva aceitação definitiva nos termos da cláusula 10.ª.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Agência, I.P., nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos trabalhos correspondentes às fases a desenvolver pelo adjudicatário ao abrigo do contrato e com a execução dos serviços de manutenção, nos termos do n.º 3 da alínea b) da cláusula anterior.

3. A emissão das faturas pelo adjudicatário, a partir de 31 de dezembro de 2018, deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

4. Em caso de discordância por parte do Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. O não pagamento dos valores contestados pelo Agência, I.P. não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o Agência, I.P. proceder ao pagamento da importância não contestada.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.^{os} 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Agência, I.P., identificado na cláusula 25.ª.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.ª

Cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Agência, I.P.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Agência, I.P. deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário que reúna os pressupostos para a resolução do contrato,

este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pela Agência, I.P., de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Agência, I.P., sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

Cláusula 20.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Agência, I.P. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

 a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega referentes aos trabalhos correspondentes às fases do objeto do contrato, fixa em 0,1% do valor correspondente ao preço de cada fase prevista nas cláusulas 7.ª e 8.ª em incumprimento por cada dia de atraso, até um máximo de 20% do preço de cada fase;

 b) Pelo incumprimento de outras obrigações relativas à prestação dos serviços, nomeadamente quanto à qualidade técnica dos trabalhos, até 20% do preço contratual.

2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Agência, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

3. Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

4. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presenta cláusula não obstam a que o Agência, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

 b) Sejam alheias à sua vontade;

 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;

 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Agência, I.P. a resolver o

contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 22.ª

Resolução do contrato por parte da Agência, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Agência, I.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Agência, I.P..

Cláusula 23.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o Agência, I.P. e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

 Agência, I.P.:

 - Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.
 - Gestor do contrato: António Miguéns
 - Morada: Av. 5 de Outubro, 153
 - Telefone n.º +351 218 814 000
 - Correio eletrónico: antonio.miguens@adcoesao.pt

 Adjudicatário:

 - [*identificação da entidade*]
 - [*identificação da pessoa de contacto*]
 - Morada: [*morada da entidade*]
 - Telefone n.º [*telefone da entidade*]
 - Correio eletrónico [*correio eletrónico da entidade*]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 26.ª

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o adjudicatário tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa da Agência, I.P., salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 27.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 28.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Termos de Referência

A Agência, I.P., tem por missão, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, coordenar a política de desenvolvimento regional e assegurar a coordenação geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

Cabe ainda à Agência, I.P., assegurar o desenvolvimento, a manutenção e o pleno funcionamento do Sistema de Informação Portugal 2020 (SI PT2020), que nos termos do n.ºs 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, deve permitir o acesso à informação existente na Administração Pública que seja necessária à instrução do processo de análise de candidatura e concessão dos apoios no âmbito dos FEEI, designadamente a responsabilidade da coordenação técnica.

Como é do conhecimento geral, a Organização Mundial de Saúde identificou, no passado dia 30 de janeiro de 2020, a epidemia SARS-CoV-2 como uma emergência de saúde pública de âmbito internacional.

Tendo em consideração o estado de emergência em que Portugal se encontra, o governo tem vindo a legislar, publicando um conjunto de medidas, de forma a diminuir e mitigar os impactos económicos resultantes do surto epidémico COVID-19.

Ainda no âmbito das medidas COVID, está em curso um processo de reprogramação específico do PT 2020, enquadrado pela alteração do regulamento comunitários propostos pela COM.

Neste contexto, torna-se imperioso e urgente efetuar prestação de serviços de forma a assegurar a adaptação urgente aos sistemas de informação dos Portugal 2020 da responsabilidade da AD&C para operacionalizar de imediato as medidas do Portugal 2020 adotadas pelo Governo no âmbito do contributo do PT 2020 para diminuir e mitigar os impactos a nível económico e social da pandemia SARS-CoV-2 junto dos beneficiários.

Cláusula 30.ª

Requisitos gerais e prioridades de implementação

Fase 1

Ao nível do SI FSE

1. Nova funcionalidade para permitir pagamentos dos apoios no mais curto prazo e reposição da liquidez das empresas ("Adiantamento de Reembolsos");
2. Tendo em consideração que os impactos negativos podem não ser imputáveis aos beneficiários, implementar um pedido de reprogramação automático e simplificado ("Pedido de Reprogramação Automático" com ajuste temporal);
3. Alterar as funcionalidades que suportam os formulários de candidatura, circuito de análise de candidatura, pedidos de pagamento de reembolso\saldo, análise técnico-financeira do reembolso\saldo, com a parametrização de novas rubricas de custo e sinalizar despesas de forma a evidenciar a elegibilidade das despesas suportadas pelos beneficiários em iniciativas canceladas ou anuladas- Elegibilidade dos Custos da Suspensão;

Ao nível do SPTD

4. Permitir a realização de pagamentos (sem compensação) apesar de serem identificadas dívidas associadas a determinado beneficiário (alteração da regra dos semáforos), bem como para a suspensão da contabilização de juros de mora nos processos de recuperação em curso.

Ao nível do SIGC – EQBEI

5. Necessidade de adaptar os Planos de Reembolso, de forma a adequá-los às regras aplicadas aos pedidos de pagamento FEEI;

Fase 2

Ao nível do SI FSE

6. Decorrente dos pontos 1, 2 3 alterar os Webservices (mecanismos de troca de dados) com os sistemas de BackOffice da AD&C, designadamente SI Certificação e SI Montorização ;
7. Prevendo-se a necessidade de criar um avultado numero de novas Tipologias de Operação (TO) decorrentes da reprogramação financeira em curso, rever e simplificar o processo da sua criação, incluindo mapeamento de formulário e respectivo Ciclo de Vida (Candidatura, Análise de Candidatura, Execução Fisica e Financeira e Análise Reembolso\Saldo);
8. Esperando-se tambem um elevado numero de avisos a criar, rever e simplificar a funcionalidade de avisos e parametrizações conexas (designadamente as relacionadas com variaveis utilizadas nos

algoritmos financeiros – p.ex: numero minimo de alunos), de forma a mitigar eventuais constrangimentos na sua inserção, evitando atrasos na abertura do periodo de candidaturas e correções posteriores de dados;

Ao nível do BI FSE

9. Necessidade de criação de novos indicadores e alteração aos existentes decorrentes dos trabalhos indicados nos pontos anteriores (1ª Grupo);

Fase 3

Ao nível do BI FSE

9. Necessidade de criação de novos indicadores e alteração aos existentes decorrentes dos trabalhos indicados nos pontos anteriores (2ª Grupo).

Cláusula 31.ª

Metodologia do projeto

1. A metodologia para o desenvolvimento e implementação das alterações deve descrever os seguintes pontos:
 a) Apresentação sumária da metodologia;
 b) Fases e respetiva descrição;
 c) Objetivos de cada fase;
 d) Pré - requisitos de cada fase;
 e) Recursos envolvidos em cada fase;
 f) Ferramentas de suporte, se existirem, para cada fase.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a metodologia deverá prever os seguintes produtos a serem entregues por unidade de entrega de cada fase:
 a) Caderno de requisitos, que constituirá um refinamento dos requisitos especificados neste caderno de encargos, em formato a definir no âmbito da gestão de projeto;
 b) Documentos de análise funcional;
 c) Plano de implementação;
 d) Plano de testes de implementação;

3. Todos os produtos serão objeto de revisão e aprovação por parte da Agência, I.P. antes de serem considerados aceites.

Cláusula 32.ª

Gestão de Projeto

1. O prestador de serviços deve utilizar um modelo de gestão do projeto cuja descrição deverá constar da proposta, evidenciando a forma de afetação dos recursos técnicos às tarefas do projeto e a forma a garantir o controlo de qualidade dos produtos.

Cláusula 33.ª

Equipa do projeto

1. Deverá ser apresentada a estrutura nominal da equipa do projeto, e apresentados os *curricula vitae* sucintos dos diversos elementos da equipa.

2. O prestador de serviços obriga-se a dar conhecimento a Agência, I.P, das substituições de elementos que, ao longo da prestação do serviço, vierem a ocorrer na equipa do projeto; de que as mesmas se farão por técnicos com *curricula vitae* de nível idêntico ou superior ao constante da proposta.

Cláusula 34.ª

Controlo de qualidade e aceitação das fases

1. O prestador de serviços obriga-se a permitir as verificações aos materiais e métodos de trabalho que a Agência, I.P, considere necessárias realizar no âmbito das ações de acompanhamento desta prestação de serviços, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento que lhe seja solicitado.

2. A Agência, I.P, efetuará a aceitação dos produtos desde que os mesmos preencham os requisitos necessários e satisfaçam o âmbito e objetivos pretendidos com a celebração do contrato.

3. Os serviços de desenvolvimento e implementação de cada fase consideram-se executados com a conclusão, em condições satisfatórias, dos testes de aceitação a realizar por uma equipa conjunta - adjudicatário e Agência, I.P., o que será evidenciado com a decisão de passagem a produção dos desenvolvimentos efetuados.

4. Os serviços consideram-se concluídos na sua totalidade com a conclusão, em condições satisfatórias, dos testes de aceitação final da totalidade do objeto do procedimento, a realizar por uma equipa conjunta - adjudicatário e Agência, I.P., o que será evidenciado com a disponibilização em ambiente de produção dos desenvolvimentos efetuados.

Cláusula 35.ª

Garantia

1. O adjudicatário garantirá o normal funcionamento dos sistemas envolvidos na prestação de serviços, sem qualquer encargo adicional para a Agência, I.P., pelo prazo nunca inferior a 2 (dois) anos a contar da data da aceitação final da Fase 3.
2. Consideram-se serviços no período de garantia, o conjunto das ações efetuadas pelo adjudicatário tendentes a manter em boas condições de funcionamento o sistema de informação objeto deste procedimento.
3. Os serviços a prestar no período de garantia são prestados nas instalações da Agência, I.P.
4. Deve ser indicado o tempo máximo de resposta (período máximo que medeia entre o pedido de serviços de garantia e o início da resolução do problema) em caso de anomalias do sistema de informação.